



PROCESSO N.º 210/05

PROTOCOLO N.º 8.268.694-0/04

PARECER N.º 438/05

APROVADO EM 05/08/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EXPRESSÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 235/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Expressão - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Cascavel, mantida pela Dolce Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

A Resolução n.º101/04 (cf. fl. 08-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) na Escola Expressão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 304/04, o NRE de Cascavel informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 155-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 266/04, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99- CEE (fl. 132-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (cf. fl. 157-CEE) e Parecer n.º 235/05-CEF/SEED (cf. fl. 161-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Expressão - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Cascavel, mantida pela Dolce Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2005 até a presente data.



PROCESSO N.º 210/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de agosto de 2005.